



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 2164/2019

Vitória, 20 de dezembro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal de Serra requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Rubens José da Cruz, sobre o procedimento: **“Cirurgia de pólipos nasais”**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente necessita realizar procedimento cirúrgico pelo fato de apresentar polipose nasal. Relata que a cirurgia foi solicitada há mais de 01 ano sem obter o agendamento até a presente data. Retornou a Unidade de Saúde, mas obteve a informação que seu pedido não se encontra mais arquivado na Unidade. Recorre à via judicial para que o Estado do Espírito Santo disponibilize a cirurgia pleiteada.
2. Às fls. 06 se encontra Guia de Referência e Contra Referência, sem data, encaminhando o Requerente para otorrinolaringologia - cirurgia nasal, para avaliação e conduta, pelo fato de apresentar polipose nasal.
3. Às fls. 07 consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde, datado de 06/12/2019, preenchido pelo Dr. Lucas Magnago Pereira, CRMES 16189, descrevendo polipose nasal e como conduta procedimento cirúrgico a critério do especialista.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Às fls 08 se encontra espelho do SISREG com solicitação de marcação de consulta em cirurgia otorrinolaringológica datada de 11/12/2018 por apresentar quadro compatível com polipose nasal, necessitando avaliação e conduta pelo especialista. Situação em 12/12/2018 negado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006** – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. O **Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:

“Art.8º - O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art.9º - São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

 - I - de atenção primária;
 - II - de atenção de urgência e emergência;
 - III - de atenção psicossocial; e
 - IV - especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Polipose nasal:** O termo “polipose nasal” (PN) refere-se a uma doença inflamatória crônica da mucosa nasal e seios paranasais com formação de pólipos benignos, múltiplos, bilaterais, que se originam como protuberâncias pedunculadas, edematosas, presas a uma base na concha média, bolha etmoidal ou óstios dos seios maxilares ou etmoidais. Os pólipos são geralmente moles, brilhantes, móveis, com coloração levemente acinzentada ou rosada, com superfície lisa, indolor à palpação e de aspecto translúcido. A presença dos pólipos leva a obstrução dos óstios de drenagem nasossinusal e conseqüente quadro clínico de sinusopatia crônica;
2. Os sintomas da polipose nasal em geral se caracterizam por obstrução nasal progressiva, podendo chegar a ser total dependendo do estadiamento da doença, rinorréia predominantemente serosa, cefaléia e transtornos do olfato. No exame físico, há possibilidade de alargamento da base da pirâmide nasal nos casos mais adiantados.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Na rinoscopia anterior observam-se formações de aspecto edematoso, de coloração cinza pálida, com grande conteúdo hídrico e pouca vascularização.

3. Existem vários argumentos que afastam a alergia como fator determinante de polipose nasal. Pode ser encontrada em pacientes com rinite e asma, com positividade de testes cutâneos semelhante à da população geral, e em alguns pacientes com teste de provocação com metacolina negativo. Já se sabe que a polipose não é uma manifestação de alergia, como o são a urticária, rinoconjuntivite e asma. Contudo, os pólipos podem ser recorrentes e os principais fatores associados a isto são infecções das vias respiratórias superiores e atopia. Sendo assim, nos pacientes alérgicos pode haver maior chance de recidiva da polipose após cirurgia.

DO TRATAMENTO

1. **Polipose nasal:** Os principais objetivos do tratamento da polipose nasal são o de eliminar os sintomas devidos aos pólipos e a rinossinusite; estabelecer a respiração nasal e olfação e prevenir a recorrência dos pólipos. Na maioria dos pacientes, o tratamento é clínico-cirúrgico.
2. Tratamento clínico: os corticóides administrados topicamente no nariz ou de forma sistêmica são as mais efetivas drogas conhecidas para o tratamento de polipose nasal. Os corticóides sistêmicos atuam melhor sobre o olfato, são eficazes na diminuição dos pólipos, mas causam os graves e conhecidos efeitos colaterais se usados por longa data. Em altas doses por curto período, produzem o que se descreve na literatura como “polipectomia medicamentosa”. Os corticóides diminuem o tamanho dos pólipos, melhoram a respiração nasal, mas não são eficazes na melhora do olfato e das sinusites. Podem ser usados por longos períodos com sucesso em casos de polipose menos extensa.
3. **Tratamento cirúrgico:** o maior objetivo da cirurgia é restaurar as propriedades fisiológicas do nariz, retirando os pólipos e restabelecendo a drenagem dos seios



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

paranasais. Técnicas cirúrgicas por via intranasal têm a vantagem da visualização direta, e o cirurgião pode ser mais seletivo e preciso. O tratamento complementar da polipose é sempre necessário, já que o tratamento cirúrgico não consegue tratar o componente inflamatório da mucosa.

DO PLEITO

Apesar do pleito ser de cirurgia para polipose nasal – polipectomia os documentos de origem médica encaminham o Requerente para consulta com cirurgião otorrinolaringologista para avaliação e definição de conduta.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente com descrição de quadro de polipose nasal com solicitação de avaliação por cirurgião otorrinolaringologista.
2. Parecer Técnico prejudicado pela ausência de descrição do quadro clínico, tratamentos realizados, bem como de exames de imagem ou outros que o paciente possa ter feito que confirme o quadro de polipose nasal.
3. Assim, o que o NAT pode dizer é que caso o Requerente apresente quadro de polipose nasal importante e refratária ao tratamento clínico, a avaliação com cirurgião otorrinolaringologista estaria indicada, cabendo nesse caso a este profissional a definição da conduta a ser adotada.
4. Apesar de constar no espelho do SISREG anexado ao Autos que a solicitação se encontra negada, ao consultarmos o Portal Sus identificamos a solicitação da consulta na situação de aguardando agendamento, conforme quadro abaixo:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Consultas e Exames

Data de Atualização: 19/12/2019

Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 6 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	▼ Data de Solicitação ⓘ	Situação
297266415	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVE	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	15/07/2019	Aguardando Agendamento
283365747	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	09/04/2019	Aguardando Agendamento
268501408	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	12/12/2018	Aguardando Agendamento
243130912	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CATARATA	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	30/05/2018	Não Comparecimento
230106499	ULTRASONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	15/02/2018	Atendida
182869270	ESPIROMETRIA	CENTRAL DE REGULACAO DA SERRA	01/11/2016	Atendida

5. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

ABRITTA,D.; CORAÇARI, A. R.; MANIGLIA, J.V. Microcirurgia na polipose nasal: análise evolutiva clínica e cirúrgica. Rev. Bras. Otorrinolaringol.vol.70.no.2. São Paulo. Mar./Apr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-72992004000200003&script=sci_arttext.

HAUSEN, M.P. POLIPOSE NASOSSINUSAL. Disponível em: [//www.forl.org.br/pdf/seminarios/seminario_49.pdf](http://www.forl.org.br/pdf/seminarios/seminario_49.pdf).

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Disponível em: <http://www.asbai.org.br/secao.asp?s=81&id=298>.